



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

EDITAIS

- EDITAL - REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - NÚCLEO: LOTEAMENTO SOL POENTE - CIDADE DE URANDI - BA - LEI Nº 13.465/2017 - TITULARES DE DOMÍNIO OU CONFRONTANTES DOS IMÓVEIS ATINGIDOS, BEM COMO A TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



EDITAL – REURB – REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA – NÚCLEO:
LOTEAMENTO SOL POENTE – CIDADE
DE URANDI – BA - Lei nº 13.465/2017 -
Titulares de domínio ou confrontantes dos
imóveis atingidos, bem como a todos os
terceiros interessados.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, PUBLICA O PRESENTE EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO OU CONFRONTANTES dos imóveis atingidos pelo NÚCLEO: LOTEAMENTO SOL POENTE, na forma da Lei nº 13.465/2017, e notifica todos os interessados, especialmente os titulares de domínio ou confrontantes dos imóveis atingidos pela área correspondente ao Núcleo Urbano Informal: Loteamento Sol Poente, constituído por: uma Área Total do Núcleo Urbano Informal: 68.638,97m² (parte sobre o Loteamento Sol Poente e parte sobre a Fazenda Algodões); Área a ser regularizada: 68.638,97m² com percentual de 100%; Área verde/remanescente: 0m² com percentual de 0%; Praças: 0m² com percentual de 0%; Áreas institucionais: 15.416,48m² com percentual de 22,46%; Área das quadras e lotes: 37.155,27m² com percentual de 54,13%; Áreas pública: sistema viário 16.067,22m² com percentual de 23,41%; O Núcleo possui 14 quadras (11 Quadras de Lotes e 3 Quadras compostas por áreas institucionais), sendo 03 lotes institucionais e 127 lotes privados, totalizando 130 imóveis; E para concretização do procedimento de REURB, passam a ficar cientes que serão realizados os encerramentos das matrículas atingidas ou a notícia de destaque de parte do imóvel, com a abertura de todas as novas matrículas das unidades constantes do Projeto de Regularização Fundiária, conforme buscas realizadas e certidões de inteiro teor de cada matrícula atingida, arquivadas e à disposição dos interessados na Sede desta Prefeitura Municipal, correspondente aos imóveis a seguir: **Quadra A:** Lotes 01 ao 13 (matrícula 3.807 a 3.819); **Área institucional 02** (matrícula 3.806), **Quadra E:** Lotes 01 ao 10 (matrícula 3.823 a 3.832), **Quadra F:** Lotes 01 ao 16 (matrícula 3.833 a 3.848), **Quadra G:** Lotes 01 ao 07 (matrícula 3.849 a 3.855), ainda sobre a **Quadra G:** em razão da sobreposição identificada (dos atuais lotes 12, 11, 08, 09, 10, 01, 02 e parte do 03 da REURB e parte da Rua Projetada H e Rua Projetada F) sobre a área da Fazenda Algodões, o proprietário Sr. Delci Pereira Primo (matrícula nº 3432), **Quadra H:** Lotes 01 ao 04 (matrículas 3.856 a 3.859); **Quadra H:** em razão da sobreposição identificada (dos atuais lotes 06, 07 e 09 e parte dos lotes 05, 04, 03 e 02 da REURB sobre a área da Fazenda Algodões, o proprietário Sr. Delci Pereira Primo (matrícula nº 3432), **Quadra J:** Lotes 01 ao 18 (matrículas 3.877 a 3.891, 3.806, 4.957, 4.958 e 4.959), **Área institucional 01** (matrícula 3.806), **Quadra M:** Lotes 01 a 05; (matrícula 3.892 a 3.896), **Quadra N:** Lotes 01 a 13 (matrícula 3.901 a 3.910 e 3.806), **Quadra O:** Lotes 01 a 18 (matrículas 3.911 a 3.928), **Quadra Q:** Lotes 01 a 09 (matrículas 3.935 a 3.943), **Quadra Q:** em razão da sobreposição identificada (dos atuais lotes 15, 13, 11 e parte do lote 16 da REURB) sobre a área da Fazenda Algodões, o proprietário Sr. Delci Pereira Primo (matrícula nº 3432), e os confrontantes da área demarcada pelo Projeto de Reurb do Loteamento Sol Poente (considerando-se seu perímetro externo), destacando-se que a área atingida pela regularização na Fazenda Algodões é de 5.378,15m², para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias a partir da publicação, sendo cientificados que na ausência de impugnação as matrículas respectivas receberão os correspondentes atos registrares, dando lugar ao parcelamento que será registrado seguindo os trabalhos técnicos elaborados para o presente Núcleo Urbano Informal, interpretando-se a ausência de manifestação como concordância com a REURB, sendo também cientificados que o procedimento pode implicar na perda de eventual direito titularizado sobre os imóveis atingidos e/ou na assunção da obrigação de participação neste projeto de regularização fundiária – REURB-S, conforme os dados do seguinte desenho simplificado que acompanha o presente edital como ANEXO - I. Dou fé. Urandi-Bahia, em 19 de maio de 2025, o Prefeito Municipal deste Município de Urandi-BA, Warlei Oliveira de Souza, segundo as atribuições conferidas pela Lei.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



ANEXO - I





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A16-EF44-A072-1C7E-993C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A16-EF44-A072-1C7E-993C



Hash do Documento

1077d1dfc5a4c26efe2c63927dc9133a0034abb7f30adb751b2d2faae6011d47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2025 16:48 UTC-03:00